



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.666, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 1114 de 10 de setembro de 2009, que ‘cria o conselho municipal da habitação, o conselho gestor e o fundo de habitação de interesse social e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 48 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1114 de 10 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

II- Priorizar o acesso de famílias em vulnerabilidade social as casas construídas nos programas de habitação popular de interesse social. (N.R)

(...)

Art. 2.º Fica alterada a redação do inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 1114 de 10 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º (...)

III – 02 (dois) representante da Diretoria de Finanças (N.R)

(...)”

Art. 3.º Fica alterada a redação do “caput” do artigo 9º da Lei Municipal nº 1114 de 10 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Presidência será exercida pelo(a) Diretor(a) da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe: (NR).

(...)“

Art. 4.º Fica alterada a redação do art.11 da Lei Municipal nº 1114 de 10 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de dois (02) anos, sendo permitida apenas uma reeleição/recondução.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

Art. 5.º Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 1114 de 10 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16 A administração do Conselho caberá a secretaria executiva da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social” (NR)

Art. 6.º Fica alterada a redação do §2º do artigo 18 da Lei Municipal nº 1114 de 10 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

§2º A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo será efetuada, obrigatoriamente, pelo Presidente, responsável pela prestação de contas perante o Conselho Municipal de Habitação (NR.)”

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 18 de outubro de 2023, 84º ano de Emancipação e 28º Gestão

RENATO SOARES DE FREITAS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37A7-5325-B672-F414

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 17/10/2023 20:05:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/37A7-5325-B672-F414>